



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 2 / 2023 - CMPD

Foz do Iguaçu, 17 de FEVEREIRO de 2023

Ilustríssimo Senhor
João Morales
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu

CONSIDERANDO o ofício 42/2023 da Câmara de Vereadores, solicitando manifestação sobre o Projeto de Lei 145/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.812/2003, que dispõe sobre a prioridade a idosos e pessoas com deficiência na aquisição de casas populares e dá outras providências,

CONSIDERANDO o parecer aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 17 de fevereiro de 2023,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 3.419/2007,

Manifesta-se a respeito do PL 145/2021

O Projeto de LEI Nº 145/2021 Assegura às pessoas com deficiências o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas pelo Município de Foz do Iguaçu, no âmbito do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, incluindo aquisições em parcerias e dá outras providências.

Em resumo, o Projeto de LEI 145/2021 busca inserir no ordenamento da Cidade de Foz do Iguaçu - PR o direito de preferência a PCD na aquisição de unidades habitacionais populares.

Importante salientar que na Cidade de Foz do Iguaçu – PR já existe Lei 2812/2003 com escopo similar: “Dispõe sobre a prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência, na aquisição de casas populares e dá outras providências”.

No que concerne ao **núcleo** do direito, a diferença das duas normas é a seguinte:



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 2 / 2023 - CMPD

Foz do Iguaçu, 17 de FEVEREIRO de 2023

LEI 2812/2003	PDL 145/2021
Estabelece A PRIORIDADE na aquisição de moradia (art 1º)	ASSEGURA às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição (art 1º)
A PRIORIDADE somente AUTORIZA o chefe do Executivo Municipal a destinar dez por cento para pessoas com deficiência (art 2º)	Cria o direito de PREFERÊNCIA a PCD (art. 1º)
ATO FACULTATIVO - DISCRICIONÁRIO	ATO OBRIGATÓRIO - VINCULADO

A LEI 2812/2003 estabelece “prioridade” na aquisição de moradia, porém essa prioridade se traduz em uma espécie de autorização do chefe do Poder Executivo para destinar dez por cento das unidades habitacionais a PCD, considerado um ato facultativo, discricionário.

Já o PDL 145/2021 inova e avança, pois, cria o direito de preferência, considerado em Lei como um ato obrigatório, vinculado.

Quanto ao art. 2º do PDL 145/2021 observa-se inconstitucionalidade, ilegalidade e flagrante retrocesso.

Em comparação a LEI 2812/2003, o inciso I, art 2º do PDL limita o direito somente “às pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho e impedida de exercer qualquer atividade laborativa remunerada” e inciso II, art 2º reduz “ao percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total de unidades habitacionais construídas pelo Município ou através de parcerias”.

Entende o Conselho que a **proposta neste ponto é inconstitucional e com flagrante retrocesso**, pois frusta o próprio espírito do Estatuto da Pessoa com Deficiência que visa incluir a PCD como um todo, sem distinção de graus. Ademais, essa norma acaba por minorar ou diminuir proteção maior que a própria LEI 2812/2003 garantiu, e que na prática pode vir a ser aplicada com prioridade de dez por cento das unidades as PCDs, havendo fiscalização e conscientização do Poder Executivo, caso já não venha sendo feito ao longo dos anos.

A Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13146/2015 estabelece que



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 2 / 2023 - CMPD

Foz do Iguaçu, 17 de FEVEREIRO de 2023

"Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico." (Grifo nosso).

Segundo o IBGE, quase 22% da população brasileira tem alguma deficiência e muito ainda precisa se fazer para que os direitos que lhes deem dignidade nas diversas searas da vida sejam assegurados, inclusive em nossa Cidade e alicerçado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Brasileira de Inclusão. Em todas essas normas citadas, consta o Dever de toda a Sociedade e dos Poderes na efetivação dos direitos em "PRIORIDADE ABSOLUTA" e "DESTINAÇÃO PRVILEGIADA DE RECURSOS PÚBLICOS".

Como forma de atender ao próprio conjunto de valores da Lei Brasileira de Inclusão e por já existir norma com escopo similar no âmbito da Cidade de Foz do Iguaçu - PR – acesso a habitação para PCD, entende o CMDPD que o PDL 145/2021 poderia ser utilizado para atualizar a LEI Nº 2812 de 29 de setembro de 2003 no núcleo do direito, alterando a norma para que se torne VINCULANTE e OBRIGATÓRIA a preferência como forma de efetivação do direito à habitação para PCD, resultando, na prática, que a LEI 2812/2003 revisada crie o direito de preferência no percentual equivalente a dez por cento das unidades habitacionais para PCDs, de forma vinculante e obrigatória.

Nos demais pontos do PDL 145/2021, o CMDPD entende se tratar de proposta inconstitucional, ilegal e de flagrante retrocesso.

Pelo exposto, o CMDPD se manifesta:

1) FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 145/2021, no núcleo do direito proposto para tornar vinculante e obrigatório o direito a preferência e propõe alterar o art 2º da LEI 2812/2003 para substituir a expressão "A prioridade de que trata esta Lei, autoriza o Chefe do Executivo Municipal" para a seguinte expressão "A prioridade de que trata esta Lei, assegura o direito de preferência" e opina por



**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

Avenida Juscelino Kubitschek, 3287 – Jardim Boa Vista.
Foz do Iguaçu – Paraná. CEP: 85.864-000. (45) 3308-2090.
E-mail: cmdpd.fozdoiguacu@gmail.com

Ofício nº 2 / 2023 - CMPD

Foz do Iguaçu, 17 de FEVEREIRO de 2023

MANTER o restante do texto da LEI 2812/2003, considerando é claro as atualizações terminológicas quando refere-se a PCD (utilizando o termo adequado que é *Pessoa com Deficiência*);

- 2) **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei 145/2021, nos demais pontos, por encontrar-se eivados de inconstitucionalidade e ilegalidades.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2023.

LEONARDO CORRÊA LUGON

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
LEONARDO CORREA LUGON

A Senhorita
Yasmin Hachem
Vereadora da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

- 1 – À disposição no SAPL;
2 – Encaminhe-se a Comissão interessada.
3 – Anexar ao PL nº 145/2022.

Em 16/03/2023

João Morales
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: OFÍCIO

Número: 2/2023

Assunto: **MANIFESTA-SE A RESPEITO DO PL 145/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=bf552cbd-23f6-4ddd-94aa-9ffd31a6033b&cpf=08443522763>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

bf552cbd-23f6-4ddd-94aa-9ffd31a6033b

Hash do Documento

B3D3AC7CA7052FB86F45672E24A336DDD51D6F6239FFB75BA8B59528514A5B91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2023 é(são) :

LEONARDO CORREA LUGON (Signatário) - CPF: ***43522763** em 17/02/2023 14:23:39 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.